



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.396/2002, de 10 de abril de 2.002, que dispõe sobre proibição de armazenar ou jogar nas margens das vias públicas, rios, riachos, quaisquer objetos do tipo "bota fora" e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Adler Alfredo Jardim Teixeira e Rui da Costa Pereira

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1.396, de 10 de abril de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. - ...

Parágrafo único - Para liberação do veículo acima, no caso de reincidência, o proprietário deverá recolher aos cofres públicos da municipalidade o valor equivalente de 300 (trezentas) Unidades Monetárias Padrão (UMPs), além da diária de 05 (cinco) UMPs (dia) e despesas de guincho se houver."

Art. 2º. - O artigo 3º., da Lei Municipal nº. 1.396, de 10 de abril de 2.002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. - O descumprimento desta lei acarretará ao infrator:

I - Advertência se primário;

II - Multa equivalente a 300 (trezentas) Unidades Monetárias Padrão (UMPs), no caso de reincidência, dobrando-se sucessivamente a cada infração;

Parágrafo único - Será ainda, considerada infração punida nos termos deste artigo, quando houver denúncia acompanhada de foto de pessoas ou veículos mostrando o descumprimento desta lei."




Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. - As alterações contidas nesta Lei retroagirão até a data da publicação da Lei nº. 1.396/02, ou seja, até 10 de abril de 2.002.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de dezembro de 2.002 - 38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 020.12.02 = CM

Autógrafo nº. 046.12.02 = CM

Processo nº. 1.273/02 = PM